PREFEITURA DE QUEIMADA NOVA
CONSTRUINDO O FUTURO, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

IV. Promover campanhas educativas de prevenção de incêndios junto à comunidade;
V. Zelar pelos equipamentos e materiais de combate a incêndio disponibilizados;
VI. Elaborar relatórios periódicos de atividades;
VII. Outras atribuições previstas na Lei Municipal nº 302/2025 ou em regulamentos específicos;

**Art. 3°** A Brigada Voluntária de Incêndio deverá cumprir os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 302/2025 quanto a:
I. Formação e qualificação dos voluntários;
II. Equipamentos de proteção individual e coletivo;
III. Estrutura de apoio (local de reunião, comunicação, etc.);
IV. Normas de segurança e de atuação em caso de situações de risco.

**Art. 4°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova - Piauí, Estado do Piauí, em 07 de outubro de 2025.

**GILMAR MACEDO DE ANDRADE**
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Queimada Nova - Piauí**
CNPJ: 41.552.202/0001-80
Rua Felipe Rodrigues Coelho, Nº 780 - Centro, CEP 64758-000 - Queimada Nova - PI

**ID: 4CCF26E6674A4**

ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI**
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com
Coivaras para todos

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

Assunto: Inexigibilidade de licitação com fundamento legal no Art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021.
Objeto: Contratação de empresa especializada de Assessoria e Consultoria Jurídica para execução dos serviços destinados à recuperação de (i) contribuições previdências pagas a maior pelo Município, relativas ao RAT-FAP e ao Salário Maternidade; (ii) imposto de renda que poderia ter sido retido na fonte e apropriado pelo Município; e (iii) FPM - Fundo de Participação dos Municípios para o Município de Coivaras - PI.

O Prefeito Municipal de Coivaras - PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a justificativa acerca da necessidade da Contratação de empresa especializada de Assessoria e Consultoria Jurídica para execução dos serviços destinados à recuperação de (i) contribuições previdências pagas a maior pelo Município, relativas ao RAT-FAP e ao Salário Maternidade; (ii) imposto de renda que poderia ter sido retido na fonte e apropriado pelo Município; e (iii) FPM - Fundo de Participação dos Municípios para o Município de Coivaras - PI, conforme se observa no processo;
Considerando que os requisitos formais exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, foram atendidos conforme se observa no parecer técnico;
Considerando a análise jurídica e a incidência da hipótese delineada no Art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021.
Por fim, acolho as análises que constam na instrução do presente procedimento administrativo e decido nos seguintes termos:
*a)* Concordo com a justificativa do agente de contratação e o parecer jurídico acostados aos autos, os quais acolho e tomo como embasamento legal, e **AUTORIZO**, com fundamento no Art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para Contratação de empresa especializada de Assessoria e Consultoria Jurídica para a execução dos serviços destinados à recuperação de (i) contribuições previdências pagas a maior pelo Município, relativas ao RAT-FAP e ao Salário Maternidade; (ii) imposto de renda que poderia ter sido retido na fonte e apropriado pelo Município; e (iii) FPM - Fundo de Participação dos Municípios para o Município de Coivaras - PI, com a empresa: NOVAES E REMIGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 59.445.614/0001-20, pelo valor do contrato: o Município pagará à CONTRATADA honorários *ad exitum* de 20% (vinte por cento) do produto das recuperações previstas na cláusula primeira, desde que decorrente dos trabalhos a serem realizados, não sendo devido à empresa qualquer pagamento de honorários pela simples realização dos serviços objeto do presente contrato, mas, apenas, em razão do êxito nas recuperações, tendo como forte de recurso o Orçamento Geral do Município / FPM/ Recursos Próprios/ Impostos e Outros.
*b)* Determino que ao Setor competente, que lavre o competente instrumento de contrato e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Coivaras - PI, 07 de outubro de 2025.

JOÃO DA CRUZ MOURÃO
Prefeito Municipal

**ID: 45100A9AD7904**

PREFEITURA DE QUEIMADA NOVA
CONSTRUINDO O FUTURO, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 228/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUI,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.74, VI, da lei orgânica do Município.

RESOLVE:

**Art. 1° NOMEAR,** a Sra. **CLAUDETE CAVALCANTE BAHIA ALBUQUERQUE**, Portadora do RG nº 1.271.223 SSP-PI e CPF nº 534.777.313-87, para o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO –DIVISÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL-SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO.** PADRÃO **CC-7.**

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2025.

**Art. 3°** Revoga-se as disposições contrárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova, Estado do Piauí, 07 de Outubro de 2025.

**GILMAR MACEDO DE ANDRADE**
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Queimada Nova - Piauí**
CNPJ: 41.552.202/0001-80
Rua Felipe Rodrigues Coelho, Nº 780 - Centro, CEP 64758-000 - Queimada Nova - PI

**ID: 6A3D3DDE061E4**

ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI**
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
E-mail: prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com
Coivaras para todos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 077/2025/CPC/PMC/PI.

Inexigibilidade nº 012/2025.

Processo Administrativo nº 095/2025.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada de Assessoria e Consultoria Jurídica para execução dos serviços destinados à recuperação de (i) contribuições previdências pagas a maior pelo Município, relativas ao RAT-FAP e ao Salário Maternidade; (ii) imposto de renda que poderia ter sido retido na fonte e apropriado pelo Município; e (iii) FPM - Fundo de Participação dos Municípios para o Município de Coivaras - PI.

Contratante: MUNICÍPIO DE COIVARAS - PI, CNPJ nº 41.522.335/0001-57

Contratado: NOVAES E REMIGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 59.445.614/0001-20, inscrição na OAB-MG nº 18.807-25, com sede na Rua Juiz de Fora, nº 284 - Sala 1102, bairro: Barro Preto, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.180.060, representada pela Srª. ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA, CPF: ***.604.606-**, OAB/MG sob 177.256.

Valor do Contrato: O Município pagará à CONTRATADA honorários *ad exitum* de 20% (vinte por cento) do produto das recuperações previstas na cláusula primeira, desde que decorrente dos trabalhos a serem realizados, não sendo devido à empresa qualquer pagamento de honorários pela simples realização dos serviços objeto do presente contrato, mas, apenas, em razão do êxito nas recuperações.

Assinatura: 07 de outubro de 2025.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município / FPM/ Recursos Próprios/ Impostos e Outros.

JOÃO DA CRUZ MOURÃO
Prefeito Municipal
Contratante

NOVAES E REMIGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 59.445.614/0001-20
Contratada